





08084.000438/2023-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3000 - https://www.justica.gov.br

ESTUDOS PRELIMINARES

INFORMAÇÕES BÁSICAS 1.

1.1. Número do processo: 08084.000438/2023-11

2. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, em todo o território nacional, tem por finalidade suprir as necessidades de transporte de mobiliários, veículos ou qualquer outro bem de propriedade ou interesse do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.2. Atualmente a prestação desses serviços é coberta pelo Contrato nº 19/2021 (SEI nº 14647223), firmado com a empresa MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 00.502.302/0001-68, cuja vigência expirar-se-á em 13 de maio de 2023. Assim, tendo em vista o decurso dos prazos normais inerentes ao processo licitatório, e, considerando a relevância da prestação dos serviços em apreço, faz-se premente a celebração de contrato de transporte de mobiliário e bagagem, sob pena de descontinuidade na prestação dos serviços.
- Além disso, a contratação se presta também a cumprir as determinações previstas na Lei 2.3. nº 8.112, de 1990, especialmente as previstas nos artigos 53 a 57, que foram regulamentadas pelo Decreto nº 4.004/2001, verbis:

Art. 1º Ao servidor público civil regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes. (g.n.)

- 2.4. Assim, considerando a necessidade de transporte de bens dos servidores removidos no interesse da Administração ou daqueles nomeados/exonerados para atender as necessidades das Unidades componentes da estrutura organizacional desta instituição, e considerando que esta mudança deve ocorrer por conta da Administração, justifica-se a necessidade da contratação pleiteada para a prestação dos serviços ora em tela, tudo em observância às formalidades legais e no estrito interesse da Administração Pública.
- 2.5. Ademais, este Órgão não dispõe de frota própria com características para atendimento desse tipo de transporte e também não possui os materiais, as ferramentas, os equipamentos e nem os profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para atender a execução adequada dessas atividades, por tratar de serviços não afetos às atividades contempladas pelo quadro de pessoal deste Ministério.

- 2.6. É importante salientar que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, pois não se enquadram em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.
- 2.7. Pelas razões expostas, a contratação para execução das atividades de prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e bagagens, com abrangência em todo território nacional, justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas deste MJSP, sobretudo, pela proximidade do fim da vigência do Contrato nº 19/2021.

3. **ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante	Responsável		
Coordenação-Geral de Gestão	Sandra Chaves Vidal		
Documental e Serviços Gerais - CGDS			

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Contratada deverá fornecer todos os veículos, os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços. Ressaltando para que os veículos estejam em perfeito estado de uso e conservação.
- 4.2. A Contratada também deverá observar as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos materiais e mobiliários a serem transportados, e deverá seguir as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricantes.
- 4.3. Além dos requisitos legais, também devem ser observados as condições mínimas necessárias dentre elas as de qualidade e capacidade de execução, os quais serão detalhados no Termo de Referência.
- 4.4. Para que o objeto da contratação seja atendido, devem ser cumpridos os requisitos legais e contratuais, observando-se as situações e montantes estabelecidos pelo Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/01, *verbis*:
 - Art. 4º No transporte de mobiliário e bagagem referidos no art. 1º, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens.

Parágrafo único. Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do servidor e de seus dependentes.

4.5. A contratada será responsável por arcar com todos os custos de mão de obra, veículos e respectivas manutenções, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços.

Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

- 4.6. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 4.7. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao MJSP para o desempenho de suas atribuições, em obediência às determinações legais, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova

contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

- 4.8. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.
- 4.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

- 4.10. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009, art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, e Decreto nº 7.746/2012.
- 4.11. Assim, a contratada deverá obedecer as disposições de caráter ambiental previstas nas instruções e normas supracitadas, especialmente as seguintes:
 - a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - b) Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - c) Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
 - d) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme as normas da ABNT NBR economizando energia, gás, e água;
 - e) Realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
 - f) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos disponibilizadas pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;
 - g) Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, e n° 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;
 - h) Os materiais transportados deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte;
 - i) Os veículos que forem disponibilizados para execução do objeto da contratação pretendida deverão ser, no que couber, movidos por biocombustível ou, de forma simultânea, com este tipo de combustível e aqueles já usuais existentes no mercado;
 - j) Realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.12. Considerando que o objeto desse estudo não se enquadra na definição de "peculiar" ou "complexo", entende-se que deverá ser adotado o prazo de vigência originário de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU e o item 12 do Anexo IX da IN nº 05/2017:

ON 38/2011-AGU

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

- a) <u>o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses</u>;
- b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração.

ANEXO IX DA IN Nº 05/2017

- 12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:
- a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses:
- b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e
- c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.13. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados:

4.14. Visando verificar as soluções de mercado, foi realizado pesquisa com outros órgãos da Administração Pública observando os requisitos similares ao pretendido, onde identificamos dentre outras as informações a seguir:

ÓRGÃO	PREGÃO	UASG	ОВЈЕТО	QUANTIDADE DE FORNECEDORES PARTICIPANTES
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	05/2022	343026	Pregão Eletrônico - contratação de empresa objetivando a prestação de forma contínua, de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores, obra de arte e demais objetos, mobiliário, bagagens de propriedade de servidores e interesse da Sede do Iphan.	07
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	15/2022	240101	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte terrestre de mobiliário, na modalidade porta a porta, a partir de Brasília-DF para toda e qualquer localidade do território nacional e vice-versa, via terrestre, fluvial ou marítima, objetivando	04

ÓRGÃO	PREGÃO	UASG	ОВЈЕТО	QUANTIDADE DE FORNECEDORES PARTICIPANTES
			atender ás necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.	
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR	05/2022	160298	Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de transporte nacional e internacional de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da 1ª Região Militar, compreendendo desmontagem, embalagem, retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos para o seu respectivo destino, abrangendo a todos os meios de transportes existentes e necessários na execução do serviço.	06
ICMBio	1/2021	443036	Pregão Eletrônico - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de carga comum, quais sejam: mobiliários, equipamentos e congêneres, bens pessoais de servidores ou quaisquer bens de propriedade do órgão, materiais de consumo, veículos ou motocicletas, por via terrestre, fluvial ou marítima.	07
1ª BRIGADA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA	15/2022	160293	Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de transporte intermunicipal e interestadual de bagagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	07
FUNAI	03/2022	194035	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, incluindo veículo do tipo automóvel e motocicleta, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, visando atender às necessidades institucionais da Fundação Nacional do Índio - Funai.	07

4.15. Ante os requisitos especificados, verifica-se no levantamento realizado que a contratação de empresa especializada no transporte rodoviário de cargas, na modalidade porta a porta, compreendendo o serviço de desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem dos bens, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, é a que melhor se adequa para o atendimento das necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5. **LEVANTAMENTO DO MERCADO**

- 5.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ https://www.gov.br/compras/pt-br/, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A tabela a qual contém tal pesquisa encontrase no item 4.14 deste documento.
- 5.2. Observa-se que os serviços especificados são amplamente fornecidos pelo mercado, possuindo natureza comum, nos termos do inciso II do art. 3° do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, não havendo, portanto, eventuais requisitos que limitem a participação no certame.
- 5.3. Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de realização de audiência pública com o fito de coletar contribuições para a definição do objeto mais adequado.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 6.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de transporte "porta a porta" de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, abrangendo todo território nacional, para transporte de mobiliário, veículos automotores ou qualquer outro bem de propriedade ou interesse do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caminhão-baú ou caminhão cegonha (somente para veículos automotores).
- 6.2. Entende-se por transporte "porta a porta" aquele em que a coleta é realizada no exato local indicado pelo cliente/remetente (endereço, andar, sala etc.) e a entrega, no exato local de destino indicado pelo cliente.
- 6.3. Os serviços licitados abrangem:
 - I O transporte desde o endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local de entrega);
 - II A desmontagem, o acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar, no local de origem;
 - III A descarga dos bens transportados e a montagem dos mesmos no seu destino, bem como todas as operações pertinentes que se fizerem necessárias.
- 6.4. O Contrato envolve todos os custos de mão de obra, veículos e respectivas manutenções, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços.
- 6.5. O transporte rodoviário deverá ser realizado em caminhão-baú próprio para realização de mudanças, cujas paredes da carroceria devem possuir proteções para evitar danos aos bens. Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que os requisitos de preço, prazo e qualidade sejam mantidos. Quando do transporte de cargas específicas (como, por exemplo, veículos), poderão ser utilizados outros meios de transporte específicos, mais eficientes e seguros (caminhão cegonha).
- 6.6. Durante a execução do contrato, a empresa vencedora deverá zelar pela manutenção dos veículos responsáveis pelos transportes, para que eles se encontrem em perfeito estado de manutenção,

conservação, limpeza e segurança e para que todos os bens transportados sejam preservados, respeitando as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos objetos a serem transportados, observando as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas e em todas as normas correlatas do Poder Público, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricantes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 7.1. A estimativa foi baseada no Contrato nº 19/2021, o qual dispõe de cobertura contratual para a execução de serviços de transporte de cargas e bagagens estimada no total de 1.500 m³. O contrato atual supre satisfatoriamente as necessidades deste órgão, razão pela qual optou-se pela manutenção desta estimativa total de cubagem utilizada pelo MJSP.
- 7.2. Portanto, a unidade de medida que será adotada será a quantidade de metros cúbicos, utilizando-se como parâmetro 8 faixas de distâncias, assim distribuídas:

ITEM	ОВЈЕТО	QUANTIDADE	
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 0 a 50 km, inclusive.		
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 51 a 300 km, inclusive.		
1	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 301 a 1.000 km, inclusive.		
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.001 a 1.500 km, inclusive.		
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.501 a 2.000 km, inclusive.	1.500 m³	
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.001 a 2.500 km, inclusive.		
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.501 a 3.000 km, inclusive.		
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância acima de 3.000 km.		

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Em um cálculo preliminar, tendo por base os valores praticados no contrato nº 19/2021, estimou-se o valor da contratação em R\$ 299.970,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e setenta reais), para o período de 12 meses.
- 8.2. Os valores aqui apresentados são meramente estimativos, não se tratando dos preços máximos admissíveis da futura contratação. O método para estimativa de preços que norteará o certame obedecerá às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, notadamente ao art. 5º:
 - Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
 - I Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

- II aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
- 8.3. Destaca-se, também, a observância ao estabelecido na Portaria nº 449, de 18 de maio de 2021, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 8.4. Quando da elaboração do Termo de Referência, serão juntados aos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços, bem como os respectivos documentos que corroboram a definição dos preços referenciais.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. O parcelamento da solução na contratação do serviços de transporte de cargas e bagagens não se mostra economicamente viável, pois este modelo ocasionaria perda de economia de escala, optando-se pelo fornecimento integrado de todos os serviços necessários ao transporte de cargas e bagagens, como mão de obra, combustível e todos os materiais necessários à consecução do objeto, uma vez que a gestão integrada de um contrato facilitará o controle e a redução de gastos, a unicidade e padronização do objeto, além de evitar problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes celeridade, objetividade e eficiência, tudo em respeito ao disposto na Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."
- 9.2. Quanto à inviabilidade de parcelamento da contratação, o artigo 23, da Lei nº 8.666/1993, em seu § 1º, dispõe que:
 - "§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."
- 9.3. Neste sentido, a vantajosidade do parcelamento ou não da solução não está adstrita apenas à competitividade e economicidade, pois se assim o fosse, seria imperativo o parcelamento do objeto desta licitação em tantos itens quanto possível, com vistas ao alargamento da disputa entre competidores e à obtenção do menor preço para a Administração. Por outro lado, tornar a Administração Pública eficiente e eficaz requer interpretação sistemática dos princípios jurídicos com a realidade de mercado de cada contratação, de modo que seja obtida a mais ampla eficiência da operacionalidade com a economicidade.
- 9.4. Portanto, na contratação em análise, o modelo de contratação integrada vai ao encontro da necessidade que o Estado tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A contratação almejada será capaz de suprir todas as necessidades de transporte de mobiliários, veículos ou qualquer outro bem de propriedade ou interesse do Ministério da Justiça e Segurança Pública, não havendo, portanto, contratações correlatas.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico MJSP SEPAC (SEI nº 22326023).

12. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 12.1. A contratação do serviço de transporte de cargas proporcionará ao MJSP os seguintes resultados:
- 12.1.1. Dispor de condições de atendimento às necessidades de transporte de qualquer bem de propriedade ou interesse do Ministério da Justiça e Segurança Pública, uma vez que esta Administração não dispõe de frota própria com características para atendimento desse tipo de transporte;
- 12.1.2. Garantir o direito ao transporte de cargas e mobiliários para os servidores que forem nomeados/exonerados no interesse deste Órgão, com mudança de domicílio em caráter permanente, nos termos do Decreto nº 4.004/2001;
- 12.1.3. Disponibilizar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública empresa que seja efetivamente especializada na prestação dos serviços pretendidos e que atendam aos requisitos a serem estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência e;
- 12.1.4. Promover a adequada prestação de serviços de transporte de bens e cargas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com amplitude para atendimento em todo território nacional.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 13.1. Tendo em vista a natureza da contratação almejada, não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.
- 13.2. Ainda, tendo em vista que o contrato a ser celebrado substituirá o contrato nº 19/2021, que encontra-se em plena vigência, entende-se que o serviço em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da prestação dos serviços.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Com vistas a mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando os critérios e práticas de sustentabilidade descritos no item 4.10 e 4.11 deste documento.

15. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE**

15.1. Consoante exposto, a contratação afigura-se como necessária para o bom funcionamento das atividades deste Ministério, além de ser viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observando óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

Assinado Eletronicamente
IVAN LUIZ GRAZIATO
Equipe de Planejamento da
Contratação

Assinado
Eletronicamente
LORENA FERREIRA REIS
Equipe de Planejamento
da Contratação

Assinado Eletronicamente

DANIELA MARIA DA SILVEIRA

GALVÃO RANSOLIM

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinado
Eletronicamente
ALEXANDRA LACERDA
FERREIRA RIOS

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinado Eletronicamente

VINÍCIUS AUGUSTO BITTENCOURT DALCÓL

Equipe de Planejamento da Contratação

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 14º, inciso II do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Assinado Eletronicamente

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM**, **Pregoeiro(a)**, em 25/01/2023, às 14:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS**, **Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 25/01/2023, às 14:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS AUGUSTO BITTENCOURT DALCOL**, **Integrante Administrativo(a)**, em 25/01/2023, às 14:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais, em 25/01/2023, às 17:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Graziato**, **Chefe do Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações**, em 26/01/2023, às 08:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 26/01/2023, às 11:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código CRC CAA056A0

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.000438/2023-11